**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 088/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA 61.574.491 RENILDO MANOEL DE MACEDO, TENDO POR OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO."**

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **61.574.491 RENILDO MANOEL DE MACEDO,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 61.574.491/0001-79, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Renildo Manoel de Macedo**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025,** observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 063/2025, homologado em 18/07/2025, e à proposta do licitante vencedor 11/07/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)**

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIOI."**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)**

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo 063/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2025, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

**8.2 Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**8.2.1 Função Programática:** 08.244.0172.2076.0000 – Atendimento Emergencial a Calamidades

**8.2.2 Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**8.2.3 Elemento de Despesa:** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)**

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)**

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Semarh.

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela COMPDEC deste município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)**

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 22 de julho de 2025.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

Renildo Manoel de Macedo

61.574.491 RENILDO MANOEL DE MACEDO

C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 61.574.491/0001-79

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS** **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. Josimaildon macedo Sousa. **CPF:** 775.565.182-72
2. João Coelho Rodrigues **CPF:** 856 688 503-15

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP**

**CONTRATO Nº 088/2025**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

**CONTRATADA:** a empresa **61.574.491 RENILDO MANOEL DE MACEDO,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 61.574.491/0001-79, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Renildo Manoel de Macedo**.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de julho de 2025.

**VIGÊNCIA:** de 22 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 22 de julho de 2025.

_____

**ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

| | | |
|---|---|---|
| 01 | 61.173.876 JANDERSON DA SILVA COELHO | 61.173.876/0001-24 |
| **Lote/Localidade 13:** Sede - Bairro República | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** |
| 01 | 60.487.012 JOAO COELHO RODRIGUES | 60.487.012/0001-14 |
| **Lote/Localidade 14:** Algodão, Serra Nova, Serra do Inácio | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** |
| 01 | 60.348.924 ENIEL DE SOUZA LIMA | 60.348.924/0001-05 |
| **Lote/Localidade 15:** Vila do Mel | | |
| **Nº de Ordem** | **Nome/Razão Social** | **CPF/CNPJ** |
| 01 | 60.348.803 JACIEL BATISTA DA PAIXAO | 60.348.803/0001-63 |

Betânia do Piauí-PI, 18 de julho de 2025

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2025.07.18 16:56:14 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

**ID: 9893EF9AAAC84**

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 087/2025**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

**CONTRATADA:** a empresa **60.488.537 FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.488.537/0001-74, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Francisco das Chagas Rodrigues**.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de julho de 2025.

**VIGÊNCIA:** de 22 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 22 de julho de 2025.

**ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

**ID: 6197B6BBD5BF4**

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 086/2025**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

**CONTRATADA:** a empresa **36.575.246 PAULO GIOVAN RODRIGUES,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.575.246/0001-39, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, Cep: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Paulo Giovan Rodrigues.**

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de julho de 2025.

**VIGÊNCIA:** de 22 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 22 de julho de 2025.

**ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

**ID: 8E4A837E43B64**

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 088/2025**

**OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliada nesta Cidade de Betânia do Piauí – PI.

**CONTRATADA:** a empresa **61.574.491 RENILDO MANOEL DE MACEDO,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 61.574.491/0001-79, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Renildo Manoel de Macedo**.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de julho de 2025.

**VIGÊNCIA:** de 22 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Betânia do Piauí – PI, 22 de julho de 2025.

**ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.